



RESOLUÇÃO DIRETORIA Nº 04/2022

Veda a desvinculação de Obras Unidas sem o prévio e expresso consentimento do Plenário do Conselho Nacional do Brasil e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas consignadas nos arts. 103, XII e XVII e 107, *caput* do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP – Edição 2015;

Considerando a decisão unânime do plenário deste Conselho Nacional na Reunião Plenária realizada nesta data na Cidade de Osasco (SP), no sentido de vedar a desvinculação das Obras Unidas, sob qualquer modalidade, atribuindo ao Conselho Nacional do Brasil a competência exclusiva para dispor a respeito dessa matéria, o Conselho Nacional do Brasil RESOLVE:

Artigo 1º. Fica expressamente vedada a desvinculação de Obras Unidas vinculadas à Sociedade de São Vicente de Paulo sem o prévio e expresso consentimento do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 2º. As decisões serão precedidas de parecer do Conselho Metropolitano ao qual está vinculada a Obra Unida, bem como, de parecer do DENOR do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 3º. As razões para a desvinculação, com os pareceres previstos no artigo 2º, serão submetidos à análise e aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Osasco (SP), 02 de abril de 2022.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP



Jean de Moraes Araújo

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP

Antônio Fachini Junior

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

Mário Lucas de Brito Junior

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

Junio Elias da Silva Valentim

JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP

Sandro Roberto Poleto

SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador DENOR